



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.398**

**De 24 de março de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 031/2022 - E

De 09 de março de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.431 de 21/03/2022

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 6º da Lei Municipal n.º 5.343, de 1º de dezembro de 2021, o seguinte parágrafo único:

“Art. 6º (...):

(...)

*Parágrafo único. O SÃO ROQUE PREV assume o patrimônio e o orçamento do Fundo de Seguridade Social, bem como todos os direitos e obrigações existentes na data da posse da primeira Diretoria, sendo assegurados aos atuais beneficiários todos os seus direitos.”*

Art. 2º O *caput* do art. 33 da Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 33. A Taxa de Administração será de 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, bem como o disposto no § 2º, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.”*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

Art. 3º O *caput* do art. 70 da Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 70. Os atuais membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal terão seus mandatos mantidos e prorrogados por 2 (dois) anos a partir da vigência desta Lei. “*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/03/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 24 de março de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 21/03/2022**

/mgsm.-